



PROJETO DE LEI N.º 108 /2022

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

A Câmara Municipal de Contagem, aprova:

Art. 1º. - Terão prioridade aos procedimentos administrativos em tramitação em qualquer órgão ou instância da administração pública municipal direta ou indireta em que figure como parte ou interessada pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Parágrafo único: O tratamento prioritário disposto no caput deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, como solicitação de vaga de creche em nova localidade, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º. - A pessoa interessada na obtenção desse benefício deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento ou Secretaria as providências a serem cumpridas.

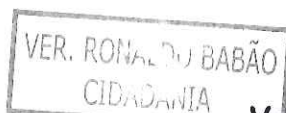
Parágrafo único: Para obtenção deste benefício, será suficiente a apresentação de boletim de ocorrência sobre situação de violência doméstica ou familiar.

Art. 3º. - Após a concessão da prioridade objeto desta Lei, a vítima de violência será beneficiária de prioridade em todos os processos administrativos e em qualquer Departamento ou Secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória no período de 02 (dois) anos.

Art. 4º. - Encerrado o prazo do benefício, a pessoa beneficiária poderá apresentar nova solicitação de prioridade caso seu processo não tenha transitado em julgado ou medida protetiva expirada.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Custódio, Sala das Reuniões, 17 de maio 2022.



Ronaldo Babão
Vereador Cidadania



vereadorbabao



ronaldobabao



31 98741-6574

